



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33.2009

Dispõe sobre a implantação e a utilização do Banco Geral de Professores Equivalentes da UFJF (BAGEPE) e dos respectivos Bancos Específicos de Professores Equivalentes (BESPEs), e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta do Processo n. 23071.011359/2009-11, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 25 de setembro de 2009, RESOLVE:

Capítulo I — Das disposições gerais

Art. 1º O Banco de Professores-Equivalentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, instituído pelas Portarias Normativas Interministeriais ns. 22 e 224/2007 e 8/2008, do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ora denominado Banco Geral de Professores-Equivalentes da UFJF (BAGEPE), constitui-se de tantos Bancos Específicos de Professores-Equivalentes (BESPEs) quantos sejam os Departamentos da UFJF, acrescidos de um próprio da Reitoria/PRORH.

§1º Os fatores de equivalência determinados nas Portarias mencionadas no caput deste artigo, referentes à unidade de medida de força de trabalho docente denominada “Professor-Equivalente”, serão observados também no âmbito dos BESPEs dos Departamentos e da Reitoria/PRORH, nos seguintes termos:

- a) de 0,5 para Professores sob o regime de trabalho de 20 horas semanais;
- b) de 1,0 para Professores sob o regime de trabalho de 40 horas semanais, e;
- c) de 1,55 para Professores sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º Não serão aprovados regimes de trabalho de docentes que impliquem o descumprimento dos respectivos limites quantitativos máximos dos BESPEs.

§ 3º Das unidades “Professor Equivalente”, correspondentes ao número de Professores Substitutos vinculados à UFJF mediante contratos atualmente em vigor, constantes do total atual de unidades do BAGEPE, unidades (correspondentes a 3,5% do total do BAGEPE) integrarão o BESPE da Reitoria/PRORH, e as demais serão objeto de uma única distribuição inicial para a constituição dos BESPEs dos Departamentos.

Capítulo II — Da constituição dos Bancos Específicos de Professores Equivalentes

Art. 2º Os BESPEs departamentais serão administrados pelos próprios Departamentos, com a homologação do Conselho de Unidade a que se vinculam, e serão constituídos pelos respectivos quantitativos da unidade “Professor-Equivalente”, os quais serão inicialmente fixados pela soma dos seguintes componentes:

I - os números de Professores Efetivos do Departamento em regimes de trabalho semanal de 20 horas, de 40 horas e de dedicação exclusiva, multiplicados pelos respectivos fatores de equivalência referidos no art. 10, § 1º; e

II - o número decorrente da conversão, na unidade “Professor-Equivalente”, do número de Professores Substitutos em exercício no Departamento no segundo semestre de 2008, de acordo com a metodologia expressa no “Anexo Único” da presente Resolução.

§ 1º Caso a conversão prevista no caput deste artigo, inciso II, implique a existência de resíduos numéricos em algum(ns) BESPE(s) que não possibilitem o provimento de cargo(s) de Professor Efetivo, será observado o seguinte:

I - na hipótese de a soma dos resíduos numéricos de mais de um BESPE permitir o provimento de cargo(s) de Professor Efetivo, o Conselho de Unidade decidirá sobre o provimento do(s) mesmo(s), definindo qual(is) BESPE(s) será(ão) contemplado(s), e comunicará a decisão à PRORH para o controle dos BESPEs e do BAGEPE;

II - na hipótese de, após o procedimento previsto no anterior inciso I, ainda existirem resíduos numéricos que não possibilitem o provimento de cargo de Professor Efetivo, esgotadas todas as possibilidades dentro da Unidade Acadêmica, os resíduos serão automaticamente incorporados ao BESPE da Reitoria/PRORH.

§ 2º Quando a UFJF receber novas autorizações de provimento de cargos docentes expressas na unidade “Professor Equivalente”, as mesmas, deduzida a parcela própria do BESPE da Reitoria/PRORH (art. 3º), serão objeto de distribuição que resulte em acréscimo na composição dos BESPEs dos Departamentos, por deliberação do Conselho Superior.

Art. 3º O Banco Específico de Professores-Equivalentes da PRORH (BESPE PRORH) será constituído, em linha de princípio, pelo índice de 3,5% do quantitativo de unidades “Professor-Equivalente” do BAGEPE, definido este

último conforme os atos normativos do I'4EC/MPOG, e será automaticamente atualizado, com base em revisões a cada 03 (três) anos, mediante aprovação do CONSU, e a cada novo acréscimo do BAGEPE por ato daqueles Ministérios, sendo deduzido do montante a ser distribuído aos demais BESPEs (art. 2, § 2º).

Capítulo III - Da utilização dos BESPEs dos departamentos e óia PjtO/tH

Art. 4º Cada Departamento e a Unidade Acadêmica a que esteja vinculado, em casos de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria de Docente de carreira, observados os limites do respectivo BESPE e independentemente de autorização específica, poderão iniciar os procedimentos para a realização de processo seletivo simplificado visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contratação por tempo determinado de Professor(es) Substituto(s), exclusivamente para suprir a específica vaga do Docente da Carreira que foi objeto da vacância.

§ 1º Na hipótese de contratação por tempo determinado de Professor(es) Substituto(s), a mesma somente poderá ocorrer tendo por base ("lastro") a vaga docente que fora objeto do fato gerador da vacância, e será extinta conforme a legislação vigente até no máximo a data de início do efetivo exercício pelo novo Professor Efetivo empossado.

§ 2º Nos mesmos casos de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria de Docente de carreira, e independentemente de o Departamento e a Unidade Acadêmica iniciarem os procedimentos para a contratação de Professor Substituto (nos termos do caput e § 1º deste artigo), o Conselho de Unidade:

I - poderá manter a vaga no mesmo BESPE do Departamento de origem ou realocá-la no BESPE de outro Departamento da mesma Unidade; e

II - após deliberar conforme previsto no anterior inciso I, deverá efetivar perante a PRORH, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a partir do fato gerador da vacância, o encaminhamento do competente processo com o requerimento de realização de concurso público visando ao provimento efetivo da vaga respectiva, sob pena da incorporação automática da vaga ao BESPE-PRORH.

III - Em caso de redistribuição de Professor, o BESPE do Departamento de origem permanecerá inalterado, tendo o mesmo 90 (noventa) dias, contados da ciência, através de comunicação escrita da PRORH, do recebimento do código de vaga da Instituição de destino, para as providências visando ao provimento, nos termos do anterior inciso II.

Art. 5º O BESPE-PRORH terá por finalidade viabilizar a realização de processos seletivos simplificados visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contratação por tempo determinado de Professores Substitutos, para suprir a falta de Docentes da carreira decorrente exclusivamente dos seguintes casos:

I — de afastamento para capacitação; e

II - de afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Parágrafo único. O afastamento de Docente da carreira, de suas atividades nas Unidades Acadêmicas para o exercício de atividades na Reitoria da Universidade, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor e na função de Pró-Reitor, esta última hipótese considerada até o número de 5 (cinco) Docentes, considera-se como caso de afastamento obrigatório (cessão compulsória de servidor de um órgão, a Unidade Acadêmica, para servir a outro órgão, a Reitoria, da mesma entidade UFJF) previsto no caput, inciso II, deste artigo.

Capítulo IV — Das disposições transitórias e finais

~~Art. 6º Os Conselhos de Unidade deverão formalizar, perante a PRORH: (dispositivo alterado pela Resolução nº 34.2009 Consu)~~

~~I - até 19 de outubro de 2009, o envio de ofícios com as informações dos quantitativos de vagas de Professores em regime de trabalho de 20 horas semanais e/ou de dedicação exclusiva, correspondentes aos seus respectivos BESPEs, que pretendam prover, para que seja viabilizada a solicitação, ao MEC, dos respectivos “códigos de vaga”; e (dispositivo alterado pela Resolução nº 34.2009 Consu)~~

~~II - até 17 de dezembro de 2009, os processos com os requerimentos de realização de concursos públicos visando ao provimento efetivo das vagas, sob pena da incorporação automática das vagas ao BESPE-PRORH. (dispositivo alterado pela Resolução nº 34.2009 Consu)~~

~~Parágrafo Único. A partir de 01 de janeiro de 2010, todos os BESPEs, dos Departamentos e da Reitoria/PRORH, passarão a ser utilizados na conformidade com o disposto na presente Resolução. (dispositivo alterado pela Resolução nº 34.2009 Consu)~~

Art. 6º A partir de 01 de janeiro de 2010, todos os BESPEs, dos Departamentos e da Reitoria/PRORH, passarão a ser utilizados na conformidade com o disposto na presente Resolução. (nova redação dada pela Resolução nº 34.2009 Consu)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2009.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral da UFJF

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira
Vice-Reitor no exercício da Presidência

A N E X O Ú N I C O (à Resolução n. 33/2009-CONSU) :

M_i	Carga horária semanal média do Depto. "i" utilizada para efeito de cálculo, considerado o ano de 2008
$M1_i$	Carga horária semanal média efetiva do Depto. "i", considerado o ano de 2008
$M2_i$	Carga horária semanal máxima do Depto. "i", considerando que os Professores Efetivos (excluídos os licenciados/afastados) e Substitutos lecionam um valor máximo de 10 horas semanais.
$N1_i$	Número de Professores necessários para o Depto. "i", condicionado ao limite dado por ST_i .
ST_i	Número total líquido de Professores Substitutos, do Depto. "i", subtraindo-se os licenciados em 2008/3 e acrescentando os afastados em definitivo em 2009.
N_i	Necessidade de Professores para o Depto. "i"
E_i	Número de Professores Efetivos do Depto. "i", (incluídos os licenciados/afastados)
A_i	Número de Professores exonerados, demitidos, falecidos ou aposentados do Departamento "i" no ano de 2009
S_i	Número de professores substitutos Equivalentes (20horas = 0,5 e 40 horas = 1,0) em 2008/3 do Departamento "i"
L_i	Número de Professores licenciados/afastados em 2008/3 do Depto. "i"
Neq_i	Número de Professores Equivalentes necessários para o Depto. "i"
$Ndep$	Número total de Departamentos da Universidade ;
$NTeq$	$\sum_{i=1}^{Ndep} Neq_i$ Necessidade de Professores Equivalentes para a UFJF

NTd	Número total de Profs. Equivalentes a serem distribuídos para a UFJF
Nd_i	Número de Profs. Equivalentes distribuídos para o Depto. "i".

Se $M1_i \leq M2_i$, então $M_i = M1_i$;

Se $M1_i > M2_i$, então $M_i = M2_i$;

M

1 ; Se $N1_i > 0$ então o Departamento "i" é candidato a receber Professores $N = - 8$

E_i

Equivalentes, dado por Neq_i .

$$ST_i = S_i + A_i - L_i$$

Se $N1_i > 0$ e $N1_i \leq ST_i$, então $N_i = N1_i$

Se $N1_i > 0$ e $N1_i > ST_i$, então $N_i = ST_i$

$Neq_i = N_i \cdot 1,55$ (Nro. de Profs. Equivalentes em DE a serem distribuídos, para o Dpto. "i" conforme Nd_i)

\cdot = (Divisão Proporcional)

$$Neq_i = \frac{NTd \cdot Nd_i}{NTeq}$$

$NTeq$